



MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 46. 137.469/0001-78

DECRETO Nº 031/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas emergenciais adotadas no Município de Cabralia Paulista, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto 65.563 de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos novos critérios de restrição de atividades para o enfrentamento e combate ao Covid-19.

§ 1º Ficarão PERMITIDAS APENAS as atividades ESSENCIAIS das 05h00 até às 20h00 do dia 15 de março até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais (comércio em geral) fica:

- Proibido atendimento presencial e retirada de produtos dentro do estabelecimento.
- Permitida a comercialização através da "janela do carro" de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery).

Art. 3º Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a fiscalizar a utilização de máscaras de proteção e disponibilizarem álcool em gel para os usuários.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção.



MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 46. 137.469/0001-78

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Constatada a inobservância as regras previstas neste Decreto, o Poder Público Municipal efetuará a imediata reclassificação dos critérios previstos no “caput” deste artigo.

Art. 4º Recesso escolar da Rede Municipal e Estadual de Educação de 15 a 28 de março de 2021.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista - SP, 12 de março de 2021.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL